

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.540-C, DE 2001

Acrescenta artigo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a numeração da obra artística, científica ou literária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 28A:

"Art. 28A. Os exemplares postos à venda da obra artística, científica ou literária deverão conter numeração ordinal crescente e a assinatura do autor."

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Deputado ALDIR CABRAL
Relator